

LEI N. º 2.369, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

Institui o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Unaí – Coet.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Unaí, identificado pela sigla Coet, com o objetivo de unificar os eventos inerentes ao turismo de forma sistemática e organizada.

§ 1º A bem da unificação a que se refere o *caput* deste artigo, os eventos porventura já declarados integrantes do Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem – que guardem identidade com o setor turístico, inclusive aqueles referentes ao incremento do turismo, conforme dispõe a alínea “a” do inciso IV do artigo 1º da Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 2003, serão transferidos para o Coet, devendo os posteriores integrarem o presente calendário, observadas, todavia, as disposições desta Lei.

§ 2º Serão registrados no Coet de que trata o *caput* deste artigo a festa e o evento que se distingam pela expressão e tradição na vida cultural, econômica, religiosa, esportiva e social do Município, devendo ser priorizados aqueles que possuam interesse turístico e força promocional de divulgação da cidade, observados os critérios estabelecidos em ata da reunião do Conselho Municipal de Turismo – Comtur – realizada no dia 27 de outubro de 2005.

Art. 2º O órgão ou unidade da administração municipal responsável pelo gerenciamento do turismo no Município definirá data, local, período de duração e demais condições para a realização das festas e eventos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Será dada ampla divulgação das informações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Ficam inscritos no Coet as festas e eventos que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, através de Decreto, promoverá a inclusão e/ou exclusão de festa ou evento no Coet, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.369, de 17/4/2006)

Parágrafo único. A inclusão e/ou exclusão de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo Conselho Municipal de Turismo – Comtur – após aprovação de seus conselheiros, conforme votação normatizada pelo seu regimento interno, motivadas:

I – por iniciativa de qualquer dos membros da Câmara Municipal de Unaí, de sua Mesa Diretora ou de qualquer de suas comissões permanentes;

II – por promotor da festa ou evento, desde que aprovada pelo órgão citado no parágrafo único deste artigo; e

III – pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de abril de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo/Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento
Rural e Econômico-interino

(Fls. 3 da Lei n.º 2.369, de 17/4/2006)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.369, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

Festas e Eventos integrantes do Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Unaí

1. Axé Unaí – Entre a última semana de outubro e a 1ª semana do mês de novembro.
2. Expoagro – 1ª quinzena de setembro (ponto auge da festa 07/09).
3. Festa da Moagem – 2ª quinzena de abril.
4. Festa do Boqueirão – 2ª semana do mês de junho (ponto auge da festa 13/06).
5. Festa da Lapa – Último final de semana do mês de abril.